



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 167
RUBRICA _____ m

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SE-DE005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20241203/0001-24

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DESTINADO À NOMEAÇÃO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DESTINADO À NOMEAÇÃO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS IN	1.0	Serviço

Análise da legislação municipal que fundamenta o processo de seleção pública de gestores escolares; Elaboração do Edital e seus anexos e ampla divulgação da seleção pública; Coleta de inscrições online; Realização das etapas da seleção pública; Contratação de todo pessoal (apoio, aplicadores da avaliação escrita, fiscais, impressão das provas escritas, curso de aperfeiçoamento em gestão escolar com 24 horas/aula no formato EAD - educação à distância) e banca de professores responsável pela elaboração e correção da prova escrita e análise dos títulos acadêmicos, curso de aperfeiçoamento em gestão escolar; Elaboração e publicação das listagens dos resultados preliminar e final em todas etapas; Análise dos recursos apresentados e publicação dos julgamentos; Laboração e publicação do termo de homologação do resultado final; Todas publicações serão realizadas no site da empresa contratada e nos órgãos de publicação da administração municipal.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 52.030,00 (cinquenta e dois mil e trinta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com a Lei do novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/20) e sua alteração pela lei Federal nº 14.276/21, foi criada a Complementação VAAR - Complementação Valor Anual por Aluno Resultado. De acordo com a nova legislação do FUNDEB, o município para fazer jus a Complementação VAAR deve atender 5 condições, entre as quais está previsto no art. 14, § 1º, inciso I, a seguinte condicionalidade: "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar

Graci Tereza Senou



COMISSÃO
FI 168
RUBRICA m

dentrecandidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho."Assim, a escolha do cargo ou função de gestor escolar, mesmo cargos em comissão, deve ser precedida de avaliação criteriosa de mérito e desempenho, por isso a necessidade de um processo seletivo para formação do Banco de Gestores Escolares. A Lei Municipal nº 1.061/2022, de 08 de setembro de 2022, autorizou a deflagração de processo de seleção técnica, para constituição de Banco de Gestores Escolares, para fins de nomeação ao cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas de Diretor e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal de Senador Pompeu. Referida legislação municipal define regras específicas ao processo de seleção pública dos Gestores Escolares. Por isso, a necessidade de contratação de empresa especializada com a finalidade de cumprir esse processo, garantindo transparência, legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, moralidade, ou seja, os princípios norteadores da administração pública. O cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico são cargos de provimento em comissão e função gratificada, para servidores efetivos do município, de livre nomeação e exoneração, de acordo com a legislação municipal. A necessidade de realização da seleção pública para escolha e nomeação dos cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico está fundamentada também na melhoria da qualificação dos profissionais que irão assumir referidos cargos, tem em vista que a nomeação se baseará em critérios técnicos de mérito e de desempenho, exigência da nova legislação do FUNDEB. Nesse sentido, faz-se mister a contratação de empresa para organizar e executar a referida seleção pública destinada a formação deste Banco de Gestores Escolares, por critérios técnicos de mérito e desempenho, a fim de manter a máxima isonomia e impessoalidade no processo de escolha e nomeação aos cargos.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Enio Tomaz Farias



COPIA
169
RUBRICA m

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Everson Ferraz



CONTRATO Nº 170
RUBRICA m

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

Elvira Tereza Farias



CONTRATO Nº _____
FI _____ 151
RUBRICA _____ M

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

Evair França



CC
FI
RUBRICA
177
41

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Francisco França



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 113
RUBRICA M

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Erwin Francisco Femen



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
RUBRICA 774
M

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \left(\frac{6}{100} \right)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Erwin Tom Frenani



CC. _____
EI _____
RUBRICA _____

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

Graci Tavares Fenevi



DE
FI
RUBRICA
176
n

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0802.12.122.0002.2.064 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 52.030,00 (cinquenta e dois mil e trinta reais); .

Gracis Tasso Fene...



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar e orientar o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a organização, operacionalização e execução de uma seleção pública. O intuito é constituir um banco de gestores escolares para posterior nomeação aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de Diretor e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica pertencentes à rede pública municipal de Senador Pompeu/CE.

Essa contratação é essencial para atender à necessidade de seleção criteriosa e transparente de profissionais que assumirão funções estratégicas no desenvolvimento da política educacional do município. O processo deve garantir a isonomia, a eficiência e a legitimidade das nomeações, considerando os princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

O presente documento detalhará a necessidade da contratação, os requisitos técnicos, os resultados esperados e a análise preliminar do mercado, assegurando o alinhamento do processo licitatório com as melhores práticas e os objetivos institucionais da gestão educacional municipal.

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	ENÉAS TORRES FERREIRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

Com a Lei do novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/20) e sua alteração pela lei Federal nº 14.276/21, foi criada a Complementação VAAR – Complementação Valor Anual por Aluno Resultado. De acordo com a nova legislação do FUNDEB, o município para fazer jus a Complementação VAAR deve atender 5 condições, entre as quais está previsto no art. 14, § 1º, inciso I, a seguinte condicionalidade: “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a

Enéas Torres Ferreira



FI _____ 198
RUBRICA _____ M

partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”

Assim, a escolha do cargo ou função de gestor escolar, mesmo cargos em comissão, deve ser precedida de avaliação criteriosa de mérito e desempenho, por isso a necessidade de um processo seletivo para formação do Banco de Gestores Escolares.

A Lei Municipal nº 1.061/2022, de 08 de setembro de 2022, autorizou a deflagração de processo de seleção técnica, para constituição de Banco de Gestores Escolares, para fins de nomeação ao cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas de Diretor e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal de Senador Pompeu.

Referida legislação municipal define regras específicas ao processo de seleção pública dos Gestores Escolares. Por isso, a necessidade de contratação de empresa especializada com a finalidade de cumprir esse processo, garantindo transparência, legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, moralidade, ou seja, os princípios norteadores da administração pública.

O cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico são cargos de provimento em comissão e função gratificada, para servidores efetivos do município, de livre nomeação e exoneração, de acordo com a legislação municipal.

A necessidade de realização da seleção pública para escolha e nomeação dos cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico está fundamentada também na melhoria da qualificação dos profissionais que irão assumir referidos cargos, tem em vista que a nomeação se baseará em critérios técnicos de mérito e de desempenho, exigência da nova legislação do FUNDEB.

Nesse sentido, faz-se mister a contratação de empresa para organizar e executar a referida seleção pública destinada a formação deste Banco de Gestores Escolares, por critérios técnicos de mérito e desempenho, a fim de manter a máxima isonomia e impessoalidade no processo de escolha e nomeação aos cargos.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

A contratação de empresa especializada para organizar, operacionalizar e executar a seleção pública para formação de um banco de gestores escolares pode ser viabilizada de diferentes formas, considerando a legislação aplicável, especialmente a

Ezequiel Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 174
RUBRICA _____ N

Lei nº 14.133/2021. Abaixo, apresento possíveis soluções de mercado, suas vantagens e desvantagens.

3.1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO OU PRESENCIAL)

Utilização do **pregão**, preferencialmente eletrônico, com foco no critério de menor preço para serviços padronizáveis.

Vantagens:

- **Agilidade:** possui prazos reduzidos em relação à concorrência.
- **Economia:** a competitividade do pregão geralmente resulta em preços mais baixos.
- **Acessibilidade:** permite maior participação de empresas, especialmente com o formato eletrônico.

Desvantagens:

- **Critérios técnicos:** nem sempre o pregão é adequado para serviços que demandam alta especialização e análise qualitativa.
- **Possibilidade de judicialização:** se o objeto não for bem definido no edital, pode gerar questionamentos.

3.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Se o valor estimado do contrato estiver dentro do limite de dispensa por valor (R\$ 108.000,00 para serviços e compras, conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).

Vantagens:

- **Rapidez na contratação:** dispensa o processo licitatório formal.
- **Simplicidade:** reduz a burocracia e os custos administrativos.

Desvantagens:

- **Limitação de valor:** pode não ser aplicável se o custo estimado ultrapassar o limite legal.
- **Risco de questionamentos:** pode ser vista como restritiva à competitividade.

3.3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

Aderir a uma ata já existente de outro órgão público, desde que compatível com o objeto pretendido.

Ennis Tamer Fereira



Vantagens:

- **Agilidade:** elimina a necessidade de realizar um novo procedimento licitatório.
- **Redução de custos administrativos:** aproveita processos já realizados por outros órgãos.

Desvantagens:

- **Adequação do objeto:** nem sempre há atas disponíveis com escopo exato.
- **Dependência de outros órgãos:** sujeito à anuência do órgão gerenciador da ata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DESTINADO À NOMEAÇÃO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE por meio de dispensa para contratação de empresa especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

Ernesto F. F. F. F.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 181
RUBRICA M

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados na formação de agentes culturais no município de Senador Pompeu-CE é fundamentada pela necessidade de capacitar e profissionalizar pessoas que atuam na área cultural para que possam contribuir de forma mais efetiva com o desenvolvimento e a valorização da cultura local. Essa iniciativa está alinhada com os objetivos do Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (PRO-SIEC), que visa fortalecer a gestão cultural em todo o estado do Ceará.

5.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

I. Necessidade da Contratação:

A seleção pública de gestores escolares é essencial para garantir que os cargos de direção e coordenação pedagógica sejam ocupados por profissionais capacitados e alinhados com as diretrizes educacionais do município, visando a melhoria da qualidade da educação básica na rede pública.

II. Especialidade do Objeto:

O objeto exige expertise técnica e operacional específica para a organização e execução de processos seletivos, incluindo planejamento logístico, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação e suporte administrativo, o que justifica a contratação de empresa especializada no tema.

III. Urgência e Economicidade:

A necessidade de preenchimento dos cargos é urgente para garantir a continuidade da gestão pedagógica e administrativa das escolas municipais. A modalidade de dispensa permite maior celeridade no processo, evitando prejuízos ao calendário escolar e reduzindo custos administrativos.

Quilvinson Fener



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 182
RUBRICA M

5.2. Viabilidade Econômica:

O valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite definido no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme comprovado em pesquisa de mercado realizada previamente, com orçamentos coletados de pelo menos três fornecedores do segmento, garantindo a economicidade e a razoabilidade dos preços praticados.

I. Cumprimento dos Princípios da Administração Pública:

A dispensa será formalizada com ampla publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de comunicação institucional, garantindo a transparência do procedimento. A empresa contratada será selecionada mediante comprovação de regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade, conforme preconiza a legislação.

Diante do exposto, a contratação direta com base na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, é a medida mais adequada e eficiente para atender à demanda urgente e específica da Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DESTINADO À NOMEAÇÃO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE.	SERV	01

Serviços a serem realizados:

- I. Análise da legislação municipal que fundamenta o processo de seleção pública de gestores escolares;
- II. Elaboração do Edital e seus anexos e ampla divulgação da seleção pública;
- III. Coleta de inscrições online; Realização das etapas da seleção pública;
- IV. Contratação de todo pessoal (apoio, aplicadores da avaliação escrita, fiscais, impressão das provas escritas, curso de aperfeiçoamento em gestão escolar com 24 horas/aula no formato EAD - educação à distância) e banca de

Luiz Fernando Farias



COMISSÃO DE

FI 183

RUBRICA 47

- professores responsável pela elaboração e correção da prova escrita e análise dos títulos acadêmicos, curso de aperfeiçoamento em gestão escolar;
- V. Elaboração e publicação das listagens dos resultados preliminar e final em todas etapas;
 - VI. Análise dos recursos apresentados e publicação dos julgamentos;
 - VII. Laboração e publicação do termo de homologação do resultado final;
 - VIII. Todas publicações serão realizadas no site da empresa contratada e nos órgãos de publicação da administração municipal.

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na organização e execução de uma seleção pública para gestores escolares apresenta impactos administrativos relevantes, que podem ser analisados sob diversas perspectivas, considerando a eficiência, a legalidade e a transparência da gestão pública. Veja os principais aspectos:

7.1. AGILIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A dispensa de licitação, quando devidamente fundamentada, permite maior celeridade na contratação. Isso é especialmente relevante em situações de urgência, como períodos próximos ao início do ano letivo, em que os cargos de gestão precisam estar preenchidos para garantir o pleno funcionamento das instituições de ensino.

7.2. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA E PLANEJAMENTO

Para realizar a dispensa, é indispensável a apresentação de justificativa robusta que demonstre a inviabilidade de competição, como a especialização ou singularidade do objeto ou a situação de emergência. A ausência de planejamento prévio pode comprometer a credibilidade do ato e resultar em questionamentos administrativos ou judiciais.

7.3. GARANTIA DE QUALIDADE E ESPECIALIZAÇÃO

A escolha de uma empresa especializada pode assegurar a eficiência e a qualidade do processo seletivo, considerando a complexidade envolvida na avaliação de competências técnicas e gerenciais específicas para os cargos de diretor e coordenador pedagógico.

7.4. RISCOS À TRANSPARÊNCIA

Apesar de ser um procedimento mais rápido, a dispensa de licitação requer cuidados redobrados na publicidade e documentação do processo. A ausência de uma concorrência formal pode gerar percepções negativas da sociedade, especialmente em relação à imparcialidade e ao favorecimento.

Evair Tasso Farias



CON _____
FI _____ 194
RUBRICA _____ M

7.5. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

O agente público responsável pela contratação deve observar rigorosamente os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (ou legislação aplicável). Qualquer irregularidade pode ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal, além de comprometer a legitimidade do processo seletivo.

7.6. IMPACTOS NO CONTROLE EXTERNO E INTERNO

A dispensa de licitação estará sujeita ao escrutínio dos órgãos de controle interno (Controladoria) e externo (Tribunal de Contas). Qualquer inconsistência na fundamentação jurídica, na definição do preço de referência ou na fiscalização da execução contratual pode gerar apontamentos e recomendações corretivas.

7.7. BENEFÍCIOS À GESTÃO EDUCACIONAL

A contratação ágil de gestores escolares qualificados contribui diretamente para a melhoria da gestão das escolas e, indiretamente, para a qualidade do ensino. Contudo, isso depende de critérios claros de avaliação e de um processo seletivo conduzido com rigor técnico e ético.

A execução deste tipo de contratação exige um equilíbrio entre celeridade e a observância dos princípios administrativos, como legalidade, moralidade, eficiência e publicidade. A adoção de boas práticas, como a consulta ao mercado, ampla divulgação e uma análise rigorosa do cumprimento contratual, é essencial para minimizar riscos e maximizar os benefícios para a gestão pública e a sociedade.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 52.030,00 (cinquenta e dois mil e trinta reais)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutableis.

Erís Toms Farias



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 185
FI

inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. ^M

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0802.12.122.0002.2.064 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. CONCLUSÃO:

Após análise técnica detalhada das necessidades da Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, identificou-se a importância estratégica de promover a seleção pública para a constituição de um banco de gestores escolares. Essa medida busca assegurar a qualidade e a eficiência no preenchimento de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de diretor e coordenador pedagógico das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal.

Considerando a inexistência, no âmbito do município, de infraestrutura e expertise técnica necessárias para organizar e executar integralmente o processo seletivo, verificou-se a necessidade de contratar empresa especializada nesse tipo de serviço.

Luiz Manoel Franco



FI _____ 186
RUBRICA _____ M

Essa contratação deve garantir a observância de princípios como transparência, eficiência, publicidade e igualdade de condições aos candidatos.

Conforme análise jurídica, o objeto em questão enquadra-se nos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro do limite estipulado pela legislação vigente. Além disso, foi confirmada a inexistência de alternativas economicamente mais vantajosas para atender à necessidade em tempo hábil.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que a empresa a ser contratada é reconhecida por sua expertise, eficiência e conformidade técnica, bem como por apresentar a melhor relação custo-benefício dentro dos limites da legislação. Recomenda-se a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa especializada selecionada, observando-se rigorosamente os procedimentos legais e os controles administrativos necessários para garantir a eficiência e a economicidade do processo. A formalização da contratação deverá contemplar cláusulas que assegurem o pleno cumprimento do objeto, bem como mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Por fim, destaca-se que a presente contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão escolar municipal, promovendo o desenvolvimento educacional no município de Senador Pompeu/CE.

Luiz Fernando Farias